



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - FMS

Contrato Nº 127 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO Nº 127/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E
A EMPRESA ITNET LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º * 82.03 * SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º ***.737.905-**, residente nesta cidade, através da Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, centro, nesta cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ITNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.690.098/0001-07 com sede à Rua Avenida Ivo de Carvalho, nº 350, centro, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr Jamyson Machado Gois, portador da Cédula de Identidade n.º * 88.02 ** SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº ***.487.685-**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente será a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades de comunicação dos Órgãos Municipais vinculados à Prefeitura de Itabaiana/SE, localizados na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	ADMs/ Pontos			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
			Eletivo	Extra	Total ADM			
01	Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de, no mínimo, 100Mbps de download e 1Mbps de upload, para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais	Serviço Mensal	05	-	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	ADM(Pontos)			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
			Efetivo	Extra	Total ADM			
	localizadas na zona rural/povoados. Incluso instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores - mínimo Gigaset, AC1200, ONU -, etc.)							
04	Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de, no mínimo, 50Mbps de download e 1Mbps de upload, para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana. Incluso instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores - mínimo Gigaset, AC1200, ONU -, etc.)	SERVIÇO	03	-	03	R\$ 86,00	R\$ 258,00	3.096,00
05	Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de, no mínimo, 100Mbps de download e 1Mbps de upload, para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana. Incluso instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores - mínimo Gigaset, AC1200, ONU -, etc.)	SERVIÇO	12	02	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00	20.160,00
06	Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de, no mínimo, 250Mbps de download e 1Mbps de upload, para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana. Incluso instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores - mínimo Gigaset, AC1200, ONU -, etc.)	SERVIÇO	03	01	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00	9.600,00
07	Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de, no mínimo, 500Mbps de download e 1Mbps de upload, para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana. Incluso instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores - mínimo Gigaset, AC1200, ONU -, etc.)	SERVIÇO	03	-	03	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00	13.680,00
VALOR MENSAL							R\$ 4.378,00	R\$ 52.536,00

1.4 Do local da Prestação dos Serviços:

Endereço	Velocidade
Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sede: Praça Fausto Cardoso, 12, Centro	250 MB
Sede: Rua Francisco Santos, 160, Centro	500 MB
Junta Militar: Rua Grumetes Alcides Cavalcante, 309, Centro	100 MB
Arquivo Central: Rua Capitão José Ferreira, 232, Centro	100 MB
Almoxarifado Central: Rua Antônio Dutra, 770, Centro	100 MB

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9705 - 13.104.740/0001-10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Endereço	Velocidade
Instituto de Identificação: Av. José Amâncio Bispo, 5419, B. Miguel Teles de Mendonça	100 MB
Sede Secretaria de Educação: Rua Quintino Bocaiúva, 875, Centro	500 MB
Merenda Escolar: Avenida Rinaldo Mota Santos, 882, Centro	100 MB
Centro do Atendimento Educacional – CAEE – Rua Quintino Bocaiúva, 876, Centro	100 MB
Conselho Municipal de Educação: Avenida 13 de junho, 741, Centro	50 MB
Esc. Mul Epiphania Sérgia da Silva - Queimadinhos	100 MB
Esc. Mul José Filadelfo Araújo – Carrilho	100 MB
Escola Municipal Dom José Thomaz - Rio das Pedras	100 MB
Secretaria de Obras: Sede: Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600, Bairro: Serrano	500 MB
Setor de Iluminação: Avenida Dr. Luiz Magalhães, Nº 1059, Centro	100 MB
Extensão da garagem da Secretaria das Obras: Avenida Pedro Teles Barbosa, 3185, Bairro Rotary	100 MB
Garagem Limpeza Pública: Rua Coronel Sebrão, 495, Bairro: São Cristóvão	100 MB
Usina de asfalto: Br 235, S/N, Povoado Estreito	100 MB
Secretaria de Agricultura: Sede: Avenida Ivo de Carvalho, 450, Centro	250 MB
Mercado: Rua Benjamin Constant, S/N, Centro	100 MB
Casa de passagem: Br 235, S/N, Povoado Estreito	100 MB
CMDS: Praça Fausto Cardoso, 42, Centro	100 MB
Secretaria de Cultura: Sede: Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, 466, Centro	100 MB
CIE: Loteamento Luiz Gonzaga	50 MB
Praça da Juventude: Rua Coronel Sebrão, 123, Centro	50 MB
Secretaria de Comunicação: Sede: Praça Fausto Cardoso, 155	250 MB
Secretaria de Fazenda	100 MB
Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social (guarda municipal)	250 MB

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. (compatível com o item 11.1, Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.536,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ 0201 Gabinete do Prefeito
- ✓ 04 122 0001 20002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- ✓ 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0204 Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04 122 0001 2.009 Manutenção da Secretaria da Administração e das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 02 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.024 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0205 - Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.023 - Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e do Serviços Públicos
- ✓ 15 122 0003 2.032 Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0210 Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20 122 0002 2.044 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20 122 0002 2137 Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0213 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0214 Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04 122 0001 2067 Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 0216 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13 122 0004 2073 - Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ 0218 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04 122 0001 2085 Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- ✓ 33903943 Serviços de Telecomunicações
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

apresentadas pela contratada e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. Os Serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de seus representantes legais.

9.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

9.3. A contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte os que não forem considerados satisfatórios e determinar a contratada a correção de irregularidades.

9.4. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e no Código do Consumidor dos danos que causar à mesma ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários, na execução dos serviços.

9.5. À Contratante reservar-se-á o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante

10.1.1. Assegurar, às pessoas credenciadas pela contratada, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual.

10.1.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.3. Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual.

10.1.4. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à contratada qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do contrato.

10.1.5. Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços.

10.1.6. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as